Projeto Lei Nº 4/70

Autoriza o Poder Executivo a adquirir ações da Empresa Pública CONSÓRCIO RODOVIÁRIO S/A, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, decreta, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

A) adquirir, por preço nunca superior ao seu valor nominal, até ações ordinárias ou preferenciais do CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A, Empresa Pública, com sede na Capital do Estado de Goiás;

B) Celebrar com o Consorcio Rodoviario Intermunicipal S/A, convenio para execução de estradas e obras rodoviarias destinadas ao Municipio, bem como, para aquisição de Máquinas e Veiculos;

C) outorgar mandato, inclusive em Caráter irrevogavel pelo tempo que se fizer necessário, inclusive ao Consorcio Rodoviário Intermunicipal S/A, com amplos poderes, inclusive de quitação, para receber dos órgãos competentes, as quotas do Fundo Rodoviário ou correlatos, ou ainda para aquisição de Maquinas e Veiculos.

Artº 2º - Para fazer face as despesas

decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, parcial ou totalmente, os seus recursos seguintes:

A) os seus alienáveis, de propriedade do Município ou do Departamento Municipal de Estrada de Rodagens (D.M.E.R.), relacionados com a materia rodoviaria;

B) as quotas do Fundo Rodoviario Nacional, que couberem a Município;

C) auxilios Federaes destinados a obras rodoviárias; melhoramentos publicos e aeroportos municipaes, aplicados de acordo com a sua destinação especifica;

D) o minimo de 5% (cinco por cento) do orçamento do Município, excluidas rendas industriais;

E) Fundo de Participação dos Municipios;

1) Imposto sobre a Renda e Proventos

2) Imposto sobre Produtos industriais

F) os dividendos das ações que vae adquirir;

G) recursos extraordinarios de qualquer natureza e finalmente eventualmente obtidos, aplicados na forma de sua destinação;

H) contribuições de proprietários, no Município, para obras rodoviárias particulares de finalidades economico-social para o Município, e previamente incluidas no Plano de Obras do Consorcio.

I) outros recurso aqui não previstos e destinados expressamente pelo Município ou órgão para

emprego pelo Consorcio.

Art. 3º - Fica assegurada a participação do Municipio, no Consorcio Rodoviario Intermunicipal S/A, até 1.973, pelo menos, podendo as dotações da alinea "A" "H" "I" do Art. 2º - serem vinculadas como meio de pagamento de Financiamento realizados pelo Consorcio Rodoviario Intermunicipal S/A. para aquisição de maquinas rodoviarios e veiculos, ou ainda, como meio de pagamento de compromissos assumidos pelo Municipio, para execução do Plano de Obras.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, finalmente, a abrir os creditos que se fizerem necessario a execução desta Lei,

Art 5º - Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Abaeté do Norte, aos 27 dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e Setenta 1.970

José Fernandes de Barros
Secretario

José Caldeira Filho
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner